



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

<input checked="" type="checkbox"/> REQUERIMENTO	Número 278 /XI (2 .ª) Ae	Expeça-se
<input type="checkbox"/> PERGUNTA	Número /XI (.ª)	Publique-se
		2011/01/03
		Q Secretário da Mesa

Assunto: Avaliação de riscos de inundação.

Destinatário: (Ministério do Ambiente e Ordenamento do Território)
(Presidente da Administração da Região Hidrográfica do Norte)

Ex.^{mo} Sr. Presidente da Assembleia da República

I – O Decreto-Lei nº 115/2010, de 22 de Outubro, veio estabelecer o novo quadro para a avaliação de riscos de inundações, com o objectivo de reduzir as consequências das inundações para a saúde humana, o ambiente, o património cultural, as infra-estruturas e as actividades económicas;

II – A implementação deste novo quadro legal implica a criação de órgãos próprios de avaliação dos riscos de inundação – como é o caso da Comissão Nacional de Gestão dos Riscos de Inundações, com funções de apoio a entidades responsáveis pela avaliação dos riscos de inundação – e, também, de um novo Sistema de Vigilância e Alerta de Recursos Hídricos, com missões de prevenção, alerta e salvaguarda de pessoas e bens, que substituirá o actual Sistema de Vigilância e Alerta de Cheias;

III – Compete à Administração da Região Hidrográfica do Norte, no âmbito deste novo sistema, avaliar, no âmbito da respectiva área territorial, o risco de inundações e definir medidas suplementares para a sua mitigação, elaborar cartas de zonas inundáveis e cartas de riscos de inundação, e, ainda, elaborar os planos de gestão de riscos, tanto para as inundações por cheias como para as provocadas pelo mar;

Tendo presente que:

Nos termos do disposto no artº. 156º, alínea d) da Constituição, é direito dos Deputados «requerer e obter do Governo ou dos órgãos de qualquer entidade pública os elementos, informações e publicações oficiais que considerem úteis para o exercício do mandato»;

Nos termos do artº. 155º, nº. 3 da Constituição e do artº. 12º, nº. 3 do Estatuto dos Deputados, «todas as entidades públicas estão sujeitas ao dever geral de cooperação com os Deputados no exercício das suas funções ou por causa delas»;

Nos termos do disposto no artº. 229º, nº. 1 do Regimento da Assembleia da República, os requerimentos apresentados pelos Deputados são tramitados por intermédio do Presidente da Assembleia da República com destino à entidade requerida, tendo esta o dever de responder conforme o disposto no nº. 3 do



mesmo preceito;

Os Deputados do CDS/Partido Popular abaixo-assinados vêm por este meio perguntar ao Senhor Presidente da Administração da Região Hidrográfica do Norte, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos e fundamentos que antecedem, o seguinte:

- a) Já deu essa administração hidrográfica cumprimento às obrigações que decorrem do Decreto-Lei nº 115/2010, de 22 de Outubro?
- b) Em caso negativo, qual o ponto de situação da elaboração das cartas de zonas inundáveis e cartas de riscos de inundação respeitantes à área territorial dessa região hidrográfica?
- c) Quais o montante dos meios financeiros afectos, pelo Orçamento de Estado para 2011, para o cumprimento das obrigações que aquele diploma impõe a essa Administração?

Palácio de São Bento, 3 de Janeiro de 2011.

Deputado(a)s:

(Nuno Magalhães)

(Hélder Amaral)

(João Pinho Almeida)

Nuno Magalhães

Hélder Amaral

João Pinho Almeida